



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBRAS - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Iguaba Grande, 11 de abril de 2025.

MEMO. Nº 073/SEOURB/2025

À Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Transparência.

Ref.: Resposta MEMORANDO Nº. 52/SECLIT/2025

ASSUNTO: POSICIONAMENTO TÉCNICO QUANTO À ANÁLISE DA PROPOSTA READEQUADA E COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

EMPRESA: ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 06.049.995/0001-10

Em atenção à solicitação de análise da proposta readequada apresentada pela empresa **ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 06.049.995/0001-10, cumpre manifestar o seguinte:

Nos termos do **instrumento convocatório** do Pregão Eletrônico n.º 001/2025, encontram-se expressamente dispostos o momento, o motivo, a forma de apresentação e os documentos exigidos para a apresentação da proposta readequada. O edital, em seu item **15.5**, exige que a proposta contenha **assinatura do responsável legal ou preposto constituído**, além dos seguintes **anexos obrigatórios**:

- Planilha Orçamentária;
- Memória de Cálculo;
- Composição do BDI da mão de obra e de equipamentos;
- Planilha de Composições de Custos, contendo a descrição detalhada dos serviços, unidade de medida, quantitativos, valores unitários, valores com BDI, total geral e desconto proposto.

Ressalte-se que o não atendimento a quaisquer dessas exigências, conforme dispõe o **item 15.4**, é passível de rejeição da proposta.

1. ASSINATURA DA PROPOSTA

A proposta apresentada pela empresa foi enviada dentro do prazo estabelecido, no entanto, verifica-se que **foi assinada digitalmente pela própria pessoa jurídica**, sem a indicação ou assinatura de **representante legal ou preposto habilitado**. Tal fato contraria frontalmente o modelo disponibilizado no **Anexo III do Edital**, que prevê expressamente a **assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído**.

Conforme o disposto no **art. 45 do Código Civil**, a **pessoa jurídica atua por meio de seus representantes legais**, sendo-lhes **vedada a prática de atos de vontade em nome próprio**. Ademais, o uso de certificado digital e-CNPJ vinculado à empresa não supre a exigência legal de manifestação por pessoa física investida de poderes



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBRAS - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

para representá-la, como dispõe o **art. 11 da Lei 14.133/2021**, em conjunto com o **art. 4º, III, da Lei 14.063/2020**.

Portanto, a ausência de assinatura por representante legal configura **vício insanável**, comprometendo a **validade formal do documento** e ferindo princípios fundamentais como os da **legalidade, identificação do signatário e segurança jurídica**, conforme amplamente reconhecido na doutrina pátria.

2. ANEXOS INCOMPLETOS

No tocante à documentação que deve acompanhar a proposta, verificou-se a apresentação apenas da **Planilha Orçamentária** e de um **Cronograma Físico-Financeiro**. Este último, inclusive, **não foi previsto** no Termo de Referência ou em qualquer outro anexo editalício, o que indica **inadequação técnica**, especialmente por tratar-se de **Registro de Preços**, modalidade que não requer cronograma dessa natureza em fase de proposta.

- Houve a ausência de **Memória de Cálculo, Composição do BDI da mão de obra e de equipamentos**, bem como das **Composições** exigidas conforme previsto no **Anexo IE do Edital**, elementos obrigatórios estabelecidos nos itens **15.2 e 15.5.1**. Verificou-se, ainda, que os **valores unitários dos itens foram lançados de forma equivocada na Planilha Orçamentária**. Embora tais irregularidades, por si só, fossem motivo suficiente para a **rejeição da proposta**, por configurarem **desconformidade insanável** às exigências do Edital e seus anexos, nos termos do item **15.4.5**, foi possível proceder com a **análise dos custos apresentados**.

- Dentre os itens avaliados, um em especial chamou atenção: **EMOP 00218 – ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL COMUM, NA BOMBA (L)**.

Verificou-se divergência nos valores atribuídos ao litro do óleo diesel nos diferentes equipamentos, conforme planilha a seguir:

Equipamento	Preço Unitário Diesel (R\$/L)	Preço ANP Região de Cabo Frio (R\$/L)
RETROESCAVADEIRA (7T, 75CV)	3,7862	6,18
CAMINHÃO BASCULANTE (10m ³)	3,7798	6,18
ROLO COMPACTADOR (2T)	3,7798	6,18
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (17T, 111CV)	4,1998	6,18
MOTONIVELADORA (18T, 125CV)	4,1244	6,18

Fonte: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>



PREFEITURA DE IGUAÇU GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBRAS - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

- **Média dos preços apresentados:** R\$ 3,93396/L

Observa-se que todos os preços indicados na planilha estão abaixo da média atual de mercado estabelecida pela ANP para a região (R\$ 6,18/L), o que pode indicar **subavaliação dos custos reais de abastecimento** — isto é, os valores foram orçados ou apresentados em patamares inferiores aos necessários para a efetiva execução dos serviços. Essa subestimação dos custos, seja por erro ou de forma intencional, pode acarretar diversas consequências, tais como:

- **Risco de inexecução contratual**, diante da possibilidade de a empresa não conseguir arcar com os custos reais da operação;
- **Concorrência desleal**, pois empresas que apresentaram valores compatíveis com os preços de mercado podem ser injustamente prejudicadas;
- **Comprometimento da qualidade dos serviços**, em razão de possíveis cortes para tentar adequar os custos subavaliados;
- **Solicitação posterior de reequilíbrio econômico-financeiro**, com a alegação de desequilíbrio contratual, o que representa risco à administração pública.

Assim, constata-se **inobservância aos itens 15.4.3 e 15.4.5** do Edital, uma vez que a proposta se apresenta em **desconformidade com exigências editalícias essenciais** e não sanáveis.

3. COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A comprovação da exequibilidade da proposta apresentada é elemento essencial para garantir a viabilidade da execução contratual e a proteção do interesse público, nos termos do art. 59, §1º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, considerando a ausência de documentos técnicos obrigatórios exigidos pelo edital — como Memória de Cálculo, Composição do BDI e Composições dos Serviços —, não foi possível aferir, de forma adequada, a metodologia adotada para formação dos custos, tampouco verificar os parâmetros de produtividade, consumo de insumos ou coerência dos coeficientes utilizados.

Ademais, a identificação de preços significativamente abaixo da média praticada no mercado, a exemplo do item “EMOP 00218 – ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL COMUM, NA BOMBA (L)”, cuja média apresentada pela proponente foi de R\$ 3,93396/L, contrastando com o valor médio regional da ANP de R\$ 6,18/L, acentua a possibilidade de subavaliação de custos.

Sem a devida comprovação técnica e documental que justifique tais valores, configura-se indício de inexecuibilidade, sobretudo quando se observa que:

Alexandre Freitas
Secretário de Obras e Urbanismo
Mat.: 40334



PREFEITURA DE IGUAÇU GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBRAS - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

- Não foram apresentados os elementos mínimos exigidos para validação da formação de preços;
- Há risco de a empresa não conseguir cumprir as obrigações contratuais com os valores propostos;
- Há prejuízo ao equilíbrio da competitividade, com potencial lesão ao interesse público e à seleção da proposta mais vantajosa.

Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, é dever da Administração promover diligência para exigir comprovação técnica e documental da viabilidade da proposta, o que não foi atendido pela empresa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposta readequada apresentada pela empresa **ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** apresenta falhas graves e vícios formais e materiais que comprometem sua validade, viabilidade e adequação às exigências do edital, sendo elas:

- **Ausência de assinatura por representante legal ou preposto constituído**, em desacordo com o modelo previsto no Anexo III do Edital;
- **Incompletude dos documentos técnicos obrigatórios**, tais como Memória de Cálculo, Composição do BDI e Composições de Serviços;
- **Divergência nos preços de insumos**, especialmente o óleo diesel, com valores inferiores à média de mercado, sem justificativa plausível, indicando possível subavaliação dos custos e risco de inexequibilidade.

Tais desconformidades, nos termos dos itens 15.2, 15.4.3, 15.4.4, 15.4.5, 15.5 e 15.5.1 do Edital, **configuram vícios insanáveis**, sendo, portanto, **tecnicamente recomendada a rejeição da proposta** readequada, configurando-se como **inadequada e passível de desclassificação**, com fundamento no interesse público, na legalidade e na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

É o posicionamento técnico. Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos técnicos complementares.

Alexandre Freitag
Secretário de Obras e Urbanismo
Mat. 40254

Alexandre Freitag
Secretário de Obras e Urbanismo